



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CEPCCR DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, ESTADO DO PARÁ.

O **Prefeito Municipal de Mocajuba**, Estado do Pará, Sr. **Cosme Macedo Pereira**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, incisos IX da Lei Orgânica do Município (LOM);

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2020, para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e reestruturação/readequação da Lei Municipal nº 3.112/2012, de 09 de abril de 2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (CEPCCR) dos Profissionais da Educação do Município de Mocajuba, visando a realização de estudos visando à apresentação conclusiva sobre cada proposta temática apresentada, bem como o encaminhamento aos órgãos competentes, para consulta e elaboração de parecer no tocante à viabilidade técnica, jurídica e orçamentária.

Art. 2º - A CEPCCR poderá ter sua composição inicial ampliada e contará com o auxílio de especialistas de outros órgãos e/ou entidades públicas com atuação em área ou atividade correlata decorrente de sua competência, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a comissão, podendo, quando julgar pertinente, requisitar a participação de servidores que possam igualmente colaborar com os trabalhos desempenhados.

Art. 3º - A CEPCCR deverá considerar as reivindicações antigas dos servidores, bem como observar os limites prudenciais pertinentes aos gastos públicos, sempre pautados na responsabilidade fiscal.

Art. 4º - Após estudos e reformulação do PCCR, a CEPCCR identificará os principais pontos de melhorias tanto do ponto de vista da estrutura organizacional como de cargo, carreira e remuneração dos servidores a proposta passará pela avaliação da assessoria de planejamento do órgão que analisará a capacidade financeira da mesma e, em seguida, passará pela análise da Comissão de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Educação do Legislativo Municipal, antes de ser encaminhada para votação na Câmara de Vereadores.

Art. 5º - A CEPCCR terá a seguinte composição:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- b) 03 (três) representantes dos profissionais da área da educação, pertencentes aos quadros permanentes do Magistério e do Apoio Escolar, eleitos pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP;
- c) 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;
- d) 02 (dois) representantes do Executivo Municipal do Setor Administrativo e Financeiro;
- e) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.
- f) 02 (dois) representantes do FUNDEB.

§1º. O Coordenador(a) e Secretário(a) da Comissão Especial do PCCR será eleito na primeira reunião da respectiva Comissão.

§ 2º. A Comissão Especial do Plano, dentre as suas competências, servirá de organismo consultivo, deliberativo e sugestivo e deverão:

I - apreciar assuntos concernentes ao desenvolvimento dos trabalhadores da educação na carreira compreendendo as progressões e promoções;

II - desenvolver estudos e análises que subsidiem informações para fixação e aperfeiçoamento da política de pessoal;

III - planejar, organizar e coordenar o sistema de avaliação de desempenho funcional dos trabalhadores alcançados por esta Lei;

IV - responder às consultas relativas às matérias de sua competência;

V - analisar os recursos administrativos dos trabalhadores, cabendo ao Secretário Municipal de Educação deliberar.

§ 3º. O mandato dos membros da comissão será de 01 (um) ano, podendo haver recondução, uma única vez desde que indicados pelos segmentos representativos.

§ 4º. Os membros da Comissão Especial do Plano de Carreira exercerão suas funções sem prejuízo das suas atividades e sem direito à remuneração, sendo-lhes assegurado horário de trabalho compatível com o funcionamento da Comissão.

§ 5º. A Comissão Especial do Plano de Carreira deverá discutir, elaborar e encaminhar junto ao Executivo a Proposta de Projeto de Lei, dentro do prazo limite de vigência desta Lei.

§ 6º. O Executivo Municipal encaminhará para o Poder Legislativo o Projeto de Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega pela Comissão Especial do PCCR.

Art. 6º - Ficam nomeados para compor a CEPCCR:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC:

- a) Maria Lucilene Guimarães de Albuquerque
- b) Marcos Antonio Correa Lopes
- c) Edgar Braga Contente

II - Poder Executivo:

- a) Alessandra Rodrigues Vieira - **Secretaria Municipal de Administração**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- b) Lidiane Ferreira da Silva - **Setor de Recursos Humanos**
- c) Pressila Pereira de Souza - **Procuradoria Jurídica**
- d) Roberto Carlos Wanzeler Sabbá - **Controle Interno**
- e) José Augusto Rufino de Sousa - **Contabilidade**

III - Poder Legislativo:

- a) Ver. Erundino Correa
- b) Ver. Antonio Jorge Sousa Rodrigues

IV - SINTEPP

- a) Ana Léia Pinto Marçal
- b) Edson Raimundo dos Santos
- c) Gisele Maria da Silva Lopes

V - Conselho Municipal de Educação

- a) Maria Judith Corrêa Carvalho
- b) Maria Luciete Ferreira dos Santos

VI - Conselho do Fundeb

- a) Leandro Antonio da Silva Lima
- b) Izane Maria Lisboa Castelo Branco

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Mocajuba, Gabinete do Prefeito, Município de Mocajuba, Estado do Pará, 21 de fevereiro de 2022.

COSME MACEDO
PEREIRA:32744200263

Assinado de forma digital
por COSME MACEDO
PEREIRA:32744200263

COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

